



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
GABINETE DA DEPUTADA TALÍRIA PETRONE

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Dep. Talíria Petrone)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.514, de 2023 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.738, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **PL 4514/2023**, que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permitindo o abono ao empregado, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 12 (doze) anos de idade, em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente” do **PL 3738/2012**.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL-RJ

13 257730383400 *



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.514, de 2023, de autoria da Deputada Talíria Petrone, do Projeto de Lei nº PL 3738, de 2012, de autoria do Deputado Manoel Junior.

Embora ambos os projetos tratem, em alguma medida, da temática do abono de faltas para acompanhamento de filhos em tratamentos de saúde, verifica-se que as proposições possuem objeto, escopo e fundamentos jurídicos claramente distintos, não se enquadrando no critério de identidade nem de conexão suficiente exigido pelo Regimento.

O Projeto de Lei nº 3738/2012 tem foco restrito e natureza estritamente trabalhista, propondo a criação de um novo inciso ao art. 473 da CLT para prever 1 (um) dia de abono para consultas ou exames, e até 30 dias em caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 anos. Sua justificativa está centrada na equiparação de direitos com servidores públicos e no fortalecimento da proteção da saúde infantil dentro da lógica da relação empregatícia.

Já o Projeto de Lei nº 4.514/2023, de minha autoria, apresenta um escopo mais amplo e atual, alterando o inciso XI do mesmo artigo, com ênfase na ampliação dos direitos à parentalidade responsável e ao cuidado. A proposta assegura o abono de faltas, sem prejuízo salarial, conforme recomendação médica, não apenas para filhos, mas também para tutelados ou quaisquer pessoas sob responsabilidade legal, durante todo o período de desenvolvimento da criança (até os 12 anos), inclusive em tratamentos prolongados ou que requeiram observação constante.

Além disso, o PL 4514/2023 se apoia em fundamentos constitucionais (artigos



* C D 2 5 7 7 3 0 3 8 3 4 0 0 *

226, 227 e 229 da CF/88), nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na necessidade de garantir a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes — não sendo, portanto, uma proposta de caráter exclusivamente trabalhista, mas também assistencial, sanitária e voltada à efetivação de direitos fundamentais.

Dessa forma, para assegurar a adequada tramitação e apreciação do mérito do PL 4514/2023, e garantir sua identidade legislativa e autonomia temática, requer-se o seu desapensamento.

Apresentação: 13/05/2025 13:19:21.547 - Mesa

REQ n.1954/2025

**Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ**



* C D 2 5 7 7 3 0 3 8 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257730383400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

REQ n.1954/2025

Apresentação: 13/05/2025 13:19:21.547 - Mesa



* C D 2 2 5 7 7 3 0 3 8 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257730383400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone